

I – caso não esteja em conformidade com as disposições desta Resolução, comunicar o contribuinte para saneamento, complementação ou adequação; ou

II – caso esteja em conformidade com as disposições desta Resolução, dar ciência à empresa de transporte sobre seu deferimento e sobre as providências necessárias para a utilização do benefício fiscal, na forma prevista no art. 7º desta Resolução.

..... " (NR)

"Art. 11.

I - desde 1º de janeiro de 2020, no caso de empresas prestadoras de serviços de transporte que tenham protocolado a permissão a que se refere o inciso I do art. 1º desta Resolução no prazo de 60 dias após sua publicação;

..... " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - desde 1º de junho de 2020, em relação à alteração do inciso I do art. 11 da Resolução/SEFAZ nº 3.090, de 6 de abril de 2020;

II - desde 4 de maio de 2020, em relação às demais alterações.

Campo Grande - MS, 20 de julho de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO SAD/MS Nº 06/2020

PARTÍCIPES: Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e a Uniodonto de Campo Grande – Sistema Nacional de Cooperativas Odontológicas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e ainda legislações específicas com suas alterações posteriores, quais sejam: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 12.796 de 3 de agosto de 2009 e Decreto Estadual nº 13.769 de 18 de setembro de 2013, além das demais matérias pertinentes ao assunto.

OBJETO: Credenciar a CONVENIENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração de Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, com o objetivo de realizar descontos específicos pela prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores, seus dependentes e agregados, através de planos odontológicos.

VIGÊNCIA: 03 de agosto de 2020 a 03 de agosto de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020.

ASSINATURAS: Édio de Souza Viegas, Fernando Jaime Cavalli, Danilo Rodrigues Breda.

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.775, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros dos Colegiados Escolares das Unidades da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das competências que lhe confere o inciso II do artigo 93 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 14 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos incisos II e III do artigo 5º da Lei Estadual n. 5.466, de 18 de dezembro de 2019, e

Considerando que o mandato dos membros do Colegiado Escolar se encerrou em 31 de julho de 2020, conforme Resolução/SED n. 3.750, de 30 de abril de 2020;

Considerando a importância da participação da comunidade escolar nas decisões das unidades escolares;

Considerando que a legislação em vigor garante a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na composição do Colegiado escolar;

Considerando o Decreto n. 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense; e

Considerando o Decreto n. 15.479, de 27 de julho de 2020, que dá nova redação ao artigo 2º-G do Decreto n. 15.391, de 16 de março de 2020, e prorroga a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar, de 1º de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o mandato dos membros do Colegiado Escolar das Unidades da Rede Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.776, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o Comitê Estadual de Acompanhamento da Implementação do Novo Ensino Médio, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais,

Considerando a Portaria MEC n. 649, de 10 de julho de 2018, que institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, a adesão ao Programa firmado pela Secretaria de Estado de Educação por meio do Termo de Compromisso, assinado em 16 de agosto de 2018, e, em especial, o previsto no art. 12, inciso VIII, da referida Portaria;

Considerando a Lei Federal n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, a qual alterou a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, estabelecendo que a carga horária mínima anual no Ensino Médio deverá ser ampliada de forma progressiva, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos 1.000 horas anuais de carga horária, assim como que o currículo do Ensino Médio deverá ser composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino; e

Considerando as demais normas que estabelecem metas, prazos e condições para a implementação do Novo Ensino Médio,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Acompanhamento da Implementação do Novo Ensino Médio, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), como canal de diálogo com o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Estadual, de que trata o *caput* deste artigo, além de ser o canal de diálogo com o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, do Ministério da Educação, apreciar e validar os produtos gerados pela Comissão Executiva e sugerir à Secretaria de Estado de Educação a adoção de providências para sua implantação.

Art. 2º Compõe o Comitê Estadual os seguintes representantes da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS):

- I – Titular da Secretaria de Estado de Educação;
- II - Superintendente de Políticas Educacionais (SUPED);
- III - Superintendente de Informação e Tecnologia (SITEC);
- IV - Superintendente de Gestão de Pessoas (SUGESP);
- V - Superintendente de Planejamento e Apoio Institucional (SUPAI);
- VI - Superintendente de Administração das Regionais (SUARE);